



ANEXO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA NOS TERMOS DO ART. 71, § 3º, CLT.

Ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, _____

(IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR: NOME, CNPJ/CPF) vem solicitar, com fulcro no instrumento coletivo anexo, _____

(IDENTIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUE AUTORIZA EXPRESSAMENTE A REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA), seja deferido o pedido de redução do intervalo intrajornada dos empregados que prestam serviços no estabelecimento _____

(IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: NOME E ENDEREÇO COMPLETO).

Para tanto, a Requerente declara, sob as penas da lei, que o estabelecimento identificado atende as condições fixadas no art. 71, § 3º, da CLT, relativas ao atendimento integral das exigências concernentes à organização dos refeitórios e da não submissão dos empregados que ali prestam serviços a regime de trabalho prorrogado a horas suplementares, conforme documentação comprobatória acostada.

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 9 de maio de 2010

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46215.005329/2009-99
Entidade	Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro - SINDESP/RJ
CNPJ	30.903.678/0001-45
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro
Categoria	Econômica das Empresas definidas em normas legais como de segurança privada, atuantes nas atividades de vigilância patrimonial, escolta armada de bens, cargas ou outros valores, segurança pessoal e cursos de formação de vigilantes, segurança de eventos em espaços comunais ou não, segurança em transporte coletivo, em unidade de conservação ambiental e reflorestamento e outras complementadas ou não com sistemas e equipamentos eletrônicos com pronto atendimento
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº31/2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.002424/2008-75
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio das Cidades de Candeias, Madre de Deus, Mata de São João, Catu, Pojuca, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde, Santo Amaro, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Conceição do Jacuípe, Maragogipe, São Felix, São Gonçalo dos Campos, Saubara e Terra Nova - Bahia
CNPJ	34.377.234/0001-74
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Candeias, Madre de Deus, Mata de São João, Catu, Pojuca, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde, Santo Amaro, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Conceição do Jacuípe, Maragogipe, São Felix, São Gonçalo dos Campos, Saubara e Terra Nova - BA
Categoria	Profissional dos Trabalhadores no comércio
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº32/2010 CGRS/SRT/DICNES

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 236/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.011941/2010-50, nos termos do art. 10, inciso VII combinado com o inciso VIII, da Portaria nº 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao APUFSC-SINDICAL - Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina, CNPJ: 83.051.920/0001-66, para representar a categoria dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina, com base territorial no Estado de Santa Catarina. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, nos termos do Artigo 25 da Portaria 186/08, resolve excluir da representação do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior-ANDES-SINDICATO NACIONAL a categoria dos professores nas Universidades Federais na base territorial do estado de Santa Catarina, CNPJ: 00.676.296/0001-65, Processo nº. 24000.001266/90-77.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2010

Nº 14 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.003712/2010-86 e nos termos do despacho exarado no processo suscitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários Docente do Instituto Educacional Santo Agostinho, inscrito no CNPJ 03.735.981/0001-03, situado na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Bairro JK, CEP. 39404-006, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO OLIVEIRA ALVES.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 17 de maio de 2010

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 231/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.020295/2009-88, com fundamento no Art. 10, inciso V da Portaria 186/2008, e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul - Sindi-Vigilantes do Sul, CNPJ 91.343.293/0001-65, impugnação nº 46000.020690/2009-61 e o Sindicato dos Vigilantes Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços, dos Vigilantes Orgânicos, Trabalhadores em Vigilância, Segurança, Formação Especialização e Reciclagem de Vigilantes da Atividade de Segurança Privada de Santa Cruz do Sul e Região, inscrito no CNPJ 95.001.590/0001-83, processo nº 46218.009583/2008-55.

Em 19 de maio de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de Registro do sindicato abaixo, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008.

Processo	46211.009870/2008-25
Entidade	SINTTRAV-MG - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transporte de Valores do Estado de Minas Gerais
CNPJ	10.435.369/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 275 /2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46269.001843/2009-20
Entidade	Sindicato dos Mensageiros Motociclistas e Ciclistas e Moto-taxistas e Trabalhadores nas Empresas de Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-taxistas de Sorocaba e Região - SINDIMOTO-SOROCABA
CNPJ	10.803.349/0001-15
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alumínio, Araçariquama, Aracoiaba da Serra, Ibiúna, Indaiatuba, Itu, Maringá, Piedade, Pilar do Sul, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim

Categoria Profissional: Categoria profissional dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-Taxistas, ou seja, trabalhadores empregados que, conduzindo motocicleta, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico, próprio ou de terceiros, executam entregas e coletas de documentos, objetos, encomendas e gêneros alimentícios já preparados ou não, efetuam procedimentos de coletas e entregas, bem como realizam serviços bancários e de cartórios (motoboys e cicloboy), e aqueles que efetuam transporte remunerado de pessoas através de motocicleta, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico, bem como trabalhadores das empresas de Mensageiros Motociclistas e Ciclistas e Mototaxistas, ou seja, trabalhadores empregados do setor administrativo destas empresas.

Processo	46202.008384/2009-80
Entidade	SINDMANAUS - SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS.
CNPJ	09.339.092/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Manaus - AM
Categoria Profissional	Condutores Autônomos de Transporte e Veículo de Duas Rodas para Passageiro Individual.

Processo	46202.001144/2010-98
Entidade	SINDIMOTOS- Sindicato dos Mototaxistas, Motofrentistas, Motoboys, Motovigias, Motoguias.
CNPJ	11.153.784/0001-04
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tabatinga/AM
Categoria Profissional	Trabalhadores e Trabalhadoras na ativa ou aposentados que prestam serviços como mototaxistas, motofrentistas, motoboys, motovigias e motoguias.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 622, DE 13 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000042.2010.01.002/1 - 202, instaurada em face de CENTRO RADIOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO e EXÂMINA DIAGNÓSTICOS AVANÇADOS, informando que nos autos de procedimento investigatório que tramita no MPE as investigadas declararam não possuir em seus quadros, médicos com vínculo empregatício.

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: